

17- Biblioteca escolar

17.1- A biblioteca escolar é um recurso educativo, de interesse didáctico-pedagógico, cuja principal missão é contribuir para o cumprimento das metas do projecto educativo e curricular do agrupamento, através da mobilização dos meios disponíveis para apoio à actividade escolar e de lazer, fomentando a literacia da informação e da leitura, tendo em conta os princípios consagrados no Manifesto da UNESCO e as indicações da Rede de Bibliotecas Escolares, estando os objectivos da biblioteca assentes em cinco grandes áreas - organizativa, informativa, educativa, cultural e recreativa - e sendo constantes de Regulamento específico.

17.2- A biblioteca escolar é coordenada por um professor, nomeado pelo Presidente do Conselho Executivo, de entre os professores em exercício na escola, tendo em consideração o perfil e a formação adequada ao exercício da função e em respeito pelo disposto no artº 8º do Despacho 13599/2006, de 28 de Junho, sendo a duração do mandato de um/dois/três anos (escolher ou outra duração), renovável.

17.3- São funções do Coordenador:

- a) Promover a integração da biblioteca na escola (projecto educativo, projecto curricular, regulamento interno);
- b) Assegurar a gestão da biblioteca e dos recursos humanos e materiais a ela afectos;
- c) Definir e operacionalizar, em articulação com a direcção executiva, as estratégias e actividades de política documental da escola;
- d) Coordenar uma equipa, previamente definida com o conselho executivo;
- e) Favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação, e apoiar o desenvolvimento curricular;
- f) Promover o uso da biblioteca e dos seus recursos dentro e fora da escola;
- g) Representar a BE no conselho pedagógico.

17.4- Para o desempenho das referidas funções é atribuído ao coordenador um crédito horário semanal.

17.5- Consideram-se requisitos preferenciais na nomeação do coordenador

- a) Formação académica na área da gestão da informação/BE;
- b) Formação especializada em ciências documentais;
- c) Formação contínua na área das BE;
- d) Formação em técnico profissional BAD;
- e) Comprovada experiência na organização e gestão das BE.

17.6- Constituição da equipa responsável pela BE:

17.6.1- Além do coordenador, a equipa da biblioteca é composta por três professores e dois auxiliares de acção educativa, nomeados pelo Presidente do Conselho Executivo, tendo em conta o parecer emitido pelo coordenador da Biblioteca Escolar, e na salvaguarda da continuidade das funções programadas.

17.6.2 Na constituição da equipa responsável pela BE, deverá ser ponderada a titularidade de formação que abranja as diferentes áreas do conhecimento de modo a permitir uma efectiva complementaridade de saberes, preferindo professores do quadro sem serviço lectivo atribuído ou com horário com insuficiência de tempos lectivos.

17.6.3 Os professores designados para integrar a equipa deverão, preferencialmente, apresentar as seguintes competências:

- a) Competências na área do planeamento e gestão (planificação de actividades, gestão do fundo documental, organização da informação, serviços de referência e fontes de informação, difusão da informação e marketing, gestão de recursos humanos materiais e financeiros);
- b) Competências na área das literacias, em particular nas da leitura e da informação;
- c) Competências no desenvolvimento do trabalho em rede;
- d) Competências na área da avaliação;
- e) Competências de trabalho em equipa.

17.6.4 Os funcionários destacados para a Biblioteca Escolar, preferencialmente com formação específica nesta área ou com experiência comprovada na área da Biblioteca Escolar, terão as seguintes funções:

- a) Fazer o atendimento aos utilizadores da Biblioteca;
- b) Colaborar no desenvolvimento das actividades da Biblioteca Escolar;
- c) Assegurar o bom funcionamento da Biblioteca, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento Interno da Escola e o Regimento Interno da Biblioteca;
- d) Controlar a leitura presencial e as requisições;
- e) Cumprir as tarefas de limpeza e arrumação necessárias à Biblioteca e aos seus equipamentos.

17.7- A Biblioteca Escolar elaborará o seu Plano Anual de Actividades, que será integrado no Plano Anual de Actividades do Agrupamento, tendo em conta as orientações dos documentos fundamentais do Agrupamento, os objectivos previstos no Regimento Interno da Biblioteca e os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à sua concretização, devendo também ser elaborado um relatório anual a apresentar ao Conselho Pedagógico.

17.8- Regulamento

O funcionamento da biblioteca escolar rege-se por um regimento próprio, revisto no início de cada ano lectivo e aprovado em Conselho Pedagógico.